



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI N° 34/2019

“INSTITUI A “SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.”

“DISPÕE SOBRE A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial de eventos da cidade de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a “Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-Parto”.

§ 1º - A semana a que se refere o *caput* será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de maio, instituído como o “Dia Internacional de Luta pela Saúde da Mulher”.

Art 2º. A “Semana De Prevenção E Combate À Depressão Pós-Parto” tem como objetivo informar sobre a existência da depressão pós-parto, os riscos, os cuidados com a mãe e o bebé, divulgar das políticas públicas já existentes no município de Cachoeiro de Itapemirim, bem como ampliar os meios de prevenção existentes para mulheres grávidas e mães de recém-nascidos, diminuindo a falta de conhecimento sobre o tema.

I – para atingir os objetivos elencados no *caput* deste artigo, podem ser realizados seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades direcionadas às grávidas e mães de recém-nascidos, entre outras atividades relacionadas ao tema.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.

**RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, visa instituir, no âmbito do Município, a "Semana de Prevenção e Combate a Depressão Pós-Parto", no calendário oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada na semana do dia 28 de maio.

A matéria referente à saúde, envolve a competência legislativa e a chamada competência de atuação do Município, na defesa e proteção da saúde.

No presente caso a matéria e se classifica nos moldes de generalidade e abstração de que se devem revestir as normas editados pelo poder Legislativo.

A DEPRESSÃO PÓS-PARTO - DPP acomete uma significativa parcela de mulheres no período puerperal, definido como um período instável após o nascimento do bebê.

Esse período é caracterizado por ser uma etapa de alteração no âmbito social, psicológico e físico da mulher. Por sua vez, a DPP é um mal-estar moderno, caracterizado por sofrimento psíquico, um transtorno reativo amplamente identificado em vários perfis de mulheres, cuja prevalência, segundo estudos recentes, gira em torno de 20%.

Trata-se de um distúrbio que acomete significativa parcela de mães após o parto, com importantes implicações na vida da mulher. Dentre elas, as principais são a afetação da interação entre mãe e filho, desgaste progressivo na relação da puérpera com seus familiares e aumento das possibilidades suicidas e atitudes que colocam em risco a vida do recém-nascido.

Assim, a DPP caracteriza-se como um distúrbio preocupante tanto para a mãe quanto para a criança.

No Brasil, em cada quatro mulheres, mais de uma apresenta sintomas de depressão no período de 6 a 18 meses após o nascimento do bebê.

A depressão pós-parto traz inúmeras consequências ao vínculo da mãe com o bebê, sobretudo no que se refere ao aspecto afetivo. Estudos constatam que os efeitos no desenvolvimento social, afetivo e cognitivo da criança, além de sequelas prolongadas na infância e adolescência são muito prejudiciais no desenvolvimento da criança ao longo de sua vida.

A mulher depressiva, normalmente, amamenta pouco e não cumpre o calendário vacinal dos bebês. As crianças, por sua vez, têm maior risco de apresentar baixo peso e transtornos psicomotores.

A cura da depressão pós-parto pode ser alcançada quando o tratamento é instituído precocemente. Após o início do tratamento a cura da depressão pós-parto pode ser alcançada em 3 a 12 semanas. Muitas mulheres podem ter os sintomas agravados pela falta de conhecimento e de que maneira pode ser tratada.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Portanto, frente às evidências preocupantes, é essencial que as gestantes e a puérperas sejam submetidas à avaliações psicológicas durante a gestação e após o parto, antes de receber alta da maternidade, assegurando-se, dessa forma, o encaminhamento para aconselhamento, psicoterapia ou para o serviço de atenção à saúde adequado, quando identificada a propensão ou instalação da depressão pós parto.

Não é incomum termos notícias de mães que matam seus filhos após entrar em depressão. Não é incomum também assistirmos a uma série de mal entendidos com agressões às mães acometidas de depressão pós-parto, antes do diagnóstico.

A intenção de criar uma semana para discutir este tema é ampliar as ações de prevenção, desmotivando qualquer agressão contra a criança e contra a mãe acometida pela doença.

Propomos o presente projeto de lei, na expectativa de receber o apoio dos Pares, incluindo-se sugestões para aprimoramento da proposição e, ao final, sua aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim (ES) 27 de fevereiro de 2019.

**RENATA FIÓRIO
VEREADORA – PSD**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail: cmci@cmci.es.gov.br